



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Macieira

LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

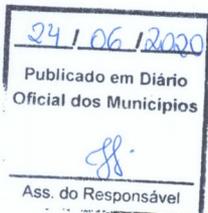
Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 90, de 18 de fevereiro de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O "caput" do art. 14. da Lei Complementar n. 50/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I a III do art. 13 serão de 12% para os segurados ativos e inativos e de 24% para o Município, respectivamente, incidentes sobre a totalidade de remuneração de contribuição."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2020.



ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

